

-DECRETO Nº 212, DE 02 DE MAIO DE 1992-

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de -- conformidade com o disposto na letra - "c" do artigo 4º da Lei Municipal nº - 227 de 02 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um -- crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-59.000.000,00- (cinquenta e nove milhões de cruzeiros), destinado a suplementação de diversas verbas do orçamento vigente, a saber:

1.1. Câmara Municipal

3111/01 01 0012 01. 01. Pessoal Civil.....Cr\$-30.000.000,00

2.3. Finanças

3253/03 08 0322 01. 35. Salário Família.....Cr\$- 1.000.000,00

2.4. Educação da Criança - Creche

3120/08 41 1852 01. 42. Material de Consumo.....Cr\$- 3.000.000,00

2.6. Ensino Regular

3120/08 42 4272 15. 63. Material de Consumo.....Cr\$-10.000.000,00

3253/08 42 1882 01. 67. Salário-Família.....Cr\$- 2.000.000,00

2.7. Serviços Urbanos e de Utilidade Pública

3253/10 58 0212 01. 75. Salário-Família.....Cr\$- 3.000.000,00

2.9. Serviços de Água e Esgoto

3120/13 76 4482 01. 95. Material de Consumo.....Cr\$- 5.000.000,00

2.11. Promoção e Assistência Social

3131/15 01 4872 01. 111. Remuneração de Serviços
Pessoais.....Cr\$- 5.000.000,00

T o t a l.....Cr\$-59.000.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

2.7. Serviços Urbanos e de Utilidade Pública4110 - Obras e Instalações

03 07 0251 12 - 79. Construção e/ou reforma de pros
cênio cívico, banheiro público-
e outros melhoramentos.....Cr\$-30.000.000,00

10 60 3281 16 - 83. Construção, ampliação e outros-
melhoramentos de parques e jar-
dins.....Cr\$-29.000.000,00

T o t a l.....Cr\$-59.000.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de maio de 1992.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 212

fls.-02-

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO *DM*
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.